

EMENDA N° 33

Fica alterada a redação parágrafo único, do Art 2° do Projeto de Lei Complementar do Executivo N°008/07, com o seguinte texto:

Art.2°.....

Parágrafo Único. Na aplicação, alteração e interpretação desta Lei, levar-se-ão em conta seus princípios, estratégias e diretrizes, sem omissão de qualquer item instituído pela Lei Orgânica do Município, a seguir relacionados:

I - determinação dos limites físicos, em todo o território municipal, das áreas urbanas, de expansão urbana e rurais e das reservas ambientais, com as seguintes medidas:

a) delimitação das áreas impróprias à ocupação urbana, por suas características geológicas;

b) delimitação das áreas de preservação ambiental;

c) delimitação de áreas destinadas à implantação de atividades com potencial poluidor, hídrico, atmosférico e do solo;

II - determinação das normas técnicas mínimas obrigatórias no processo de urbanização de áreas de expansão urbana;

III - delimitação de áreas destinadas à habitação popular, atendendo aos seguintes critérios mínimos:

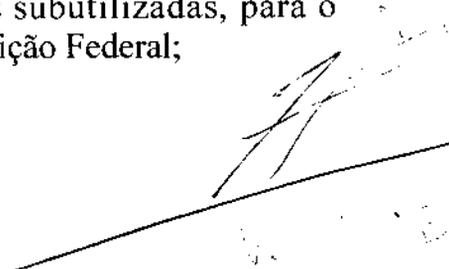
a) dotação de infra-estrutura básica;

b) situação acima de quota máxima das cheias;

IV - ordenação do processo de desmembramento e de remembramento;

V - estabelecimento das permissões e impedimentos do uso do solo em cada zona funcional, assim como dos índices máximos e mínimos de aproveitamento do solo;

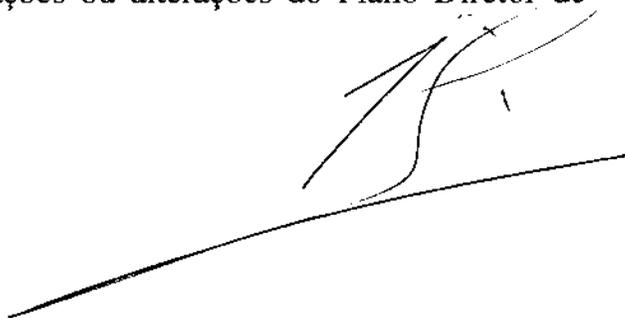
VI - identificação dos vazios urbanos e das áreas subutilizadas, para o atendimento do disposto no art. 182, § 4°, da Constituição Federal;



-VII - estabelecimento de parâmetros mínimos e máximos para parcelamento do solo urbano, que assegurem o seu adequado aproveitamento, respeitadas as necessidades mínimas de conforto urbano.

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda transcreve, para esta lei, disposições da Lei Orgânica Municipal, com o objetivo de consolidar normas da lei maior e chamar à atenção do seu conteúdo em atualizações ou alterações do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental.

A handwritten signature in black ink, consisting of several fluid, overlapping strokes, positioned in the lower right quadrant of the page.